



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1365

25 de Setembro de 2024

PG. 1/7



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= LEI COMPLEMENTAR Nº 791/2.024 =

*“Dispõe sobre a regulamentação da cobrança pelo uso de espaços públicos, para a realização de eventos diversos de curta duração, no Município de Anhumas **COM EMENDA ADITIVA** e dá outras providências”.*

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei em por objetivo regulamentar a cobrança de preços, pelo uso de espaços públicos municipais, tais como salões de festas, campos de futebol, quadras esportivas, recinto de exposição, parques, entre outros, eventos de curta duração, visando a sua manutenção e sustentabilidade, especialmente, com fulcro no que dispõe o art. 48, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/99.

Art. 2º - A cobrança de preços públicos será realizada com base nas seguintes categorias de uso:

I. Salão de Festas:

- a) Uso para eventos privados (aniversários, casamentos, etc.);
- b) Uso para eventos corporativos ou empresariais.

II. Campos de Futebol e Quadras Esportivas:

- a) Uso para práticas esportivas amadoras;
- b) Uso para campeonatos e eventos esportivos profissionais.

III. Recinto de Exposição e Parques:

- a) Uso para eventos de feiras, torneios (modalidade de laço, tambores, etc) rodeios;
- b) Uso para eventos culturais e artísticos.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1365

25 de Setembro de 2024

PG. 2/7



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 3º - Os valores a serem cobrados pelo uso dos espaços públicos serão definidos por Decreto do Executivo Municipal, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias, com base em tabela específica que levará em consideração os seguintes critérios:

- I – Tipo de evento ou atividade;
- II – Duração do uso do espaço.
- III – Estrutura necessária para a realização do evento.
- IV – Impacto na infraestrutura local e necessidade de limpeza, manutenção e segurança adicionais.

Art. 4º - Estão isentos da cobrança de preços públicos:

- I – Eventos promovidos por instituições sem fins lucrativos de caráter beneficente, desde que previamente aprovados pela Administração Municipal.
- II – Atividades realizadas por escolas e instituições de ensino público, desde que para fins educativos.
- III – Eventos realizados e coordenados por órgãos do próprio Município.

Art. 5º - A solicitação de uso dos espaços públicos deve ser feita mediante requerimento junto à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de quinze (15) dias, contendo todas as informações sobre o evento, a infraestrutura necessária, também, a demonstração de obediência às exigências das disposições legais em geral.

Parágrafo Único: A concessão de uso dos espaços públicos previstos nesta lei será realizada **preferencialmente em favor dos requerimentos efetuados pelos munícipes**, comprovadamente residentes no Município em detrimento de requerimentos formulados por pessoas “fora da terra”, mesmo que em condições igualitárias e/ou superiores a título de recolhimento da respectiva taxa, bem como com divulgação mensal nos meios oficiais do Município da lista dos requerimentos deferidos pela Administração.

Art. 6º - O pagamento do preço público deverá ser efetuado até dois (02) dias antes da data da realização do evento, sob pena de cancelamento da autorização de uso do espaço.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1365

25 de Setembro de 2024

PG. 3/7



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 7º - A fiscalização do uso dos espaços públicos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que poderá contar com o apoio de outros órgãos municipais.

Art. 8º - Os recursos arrecadados com a cobrança de preços públicos serão destinados, preferencialmente, à manutenção e conservação destes espaços.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 15 de agosto de 2024.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal

LUZ LIBERDADE E TRABALHO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1365

25 de Setembro de 2024

PG. 4/7



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 792/2.024 =

“Dispõe sobre: Institui o Cicloturismo e a criação de rotas ciclísticas, no Município de Anhumas, e da outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Anhumas, o Cicloturismo, como atividade de interesse público e com fulcro na Lei Municipal nº 686/2021, de 29 de novembro de 2021, fica integrado no Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 2º - O Cicloturismo, enquanto política pública do Município de Anhumas tem como objetivos:

- I-** O incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;
- II-** A melhoria da saúde e bem estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III-** A valorização da cultura local e dos atrativos turísticos em todo território municipal;
- IV-** O desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia através do Turismo;
- V-** A promoção da mobilidade e o acesso aos equipamentos público-turísticos.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I-** Cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;
- II-** Turismo Ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambiental, por meio da interação com o ambiente, promovendo o bem-estar da população;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1365

25 de Setembro de 2024

PG. 5/7



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

III- Arranjo Produtivo do Local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV- Sistema Cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V- Rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta, média ou longa distância que compõe um sistema Cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística através da bicicleta.

Art. 4º – A criação e o traçado das rotas cicloturísticas deve:

I- Considerar as bacias hidrográficas, o relevo, os recursos naturais, bem como os patrimônios históricos, culturais e turísticos do município;

II- Priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;

III- Garantir a participação popular;

IV- Priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo de veículos motorizados.

Art. 5º – Para consecução dos objetivos desta Lei, compete ao Poder Público:

I- Integrar a rota entre as diferentes regiões do município, bem como incentivar a interligação com rotas de outros municípios da região;

II- Implantar sinalização específica e visível com a denominação oficial das rotas cicloturísticas, pontos de apoio e atrativos turísticos e culturais que venham a integrá-las;

III- Disponibilizar informações e oferecer materiais sobre as rotas cicloturísticas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

IV- Formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão do Sistema Cicloturístico e suas rotas.

Parágrafo Único – Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos do caput deste artigo podem ser celebradas parcerias com a iniciativa privada.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1365

25 de Setembro de 2024

PG. 6/7



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 6º – Fica criada a Rota Cicloturística constante na presente Lei, denominada como “**ROTA DA ONÇA**”.



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 25 de setembro de 2024.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código O1xAoA neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1365

25 de Setembro de 2024

PG. 7/7



CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CNPJ 57.317.984/0001-56

Rua Fernando Cacheffo, 781 – Fone: (18) 3286-1344

CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

E-mail: secretariacma@anhumas.sp.gov.br – Site: www.camaraanhumas.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Prazo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos na área jurídica para defesas junto ao Tribunal de Contas e demais demandas da Edilidade -.

Contratante: Câmara Municipal de Anhumas -.

Contratado: Malacrida e Madeira Advogados Associados ME -.

Modalidade: Inexigibilidade 01/2022-.

Vigência: 12 meses -.

Data Assinatura: 30 de AGOSTO de 2024 -.

Câmara Municipal de Anhumas, em 30 de agosto de 2023.

SÉRGIO RODRIGUES
Presidente



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código O1xAoA neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi